



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 446, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", acrescentando dispositivo que prever apoio técnico da Justiça Eleitoral no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4619/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, para prever o apoio técnico da Justiça Eleitoral aos Municípios e ao Distrito Federal no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º O art. 139 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte redação, § 4º:

“Art.139.....
.....

§ 4º Havendo condições técnicas, sempre que possível, a Justiça Eleitoral prestará o apoio necessário com a disponibilização de urnas eletrônicas e os devidos sistemas eleitorais durante a realização do pleito para a escolha dos membros dos conselhos tutelares.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Conselhos Tutelares figuram como órgãos de fundamental importância na implementação das políticas públicas de proteção das crianças e dos adolescentes, sendo os Conselheiros Tutelares elementares para o alcance dos objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

As datas das eleições para escolha dos conselheiros tutelares em todo o país foram unificadas em 2011. Atualmente, elas acontecem a cada quatro anos, sempre no ano seguinte às eleições presidenciais. Em audiência pública realizada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais no dia 26 de junho de 2019, deputados e representantes de órgãos públicos e entidades ligadas aos direitos da criança e do adolescente destacaram que uma das maiores dificuldades à unificação total do processo eleitoral, incluindo a forma de votação, é a diversidade de legislações a respeito do funcionamento dos Conselhos e escolha dos seus membros. Os Conselhos Tutelares são órgãos municipais, e cada cidade tem uma lei própria regulando o funcionamento da instituição e a eleição dos conselheiros.

De acordo com o no art. 139, §1º, as eleições para os Conselhos Tutelares devem ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Com o apoio do Ministério Público de Minas Gerais, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAO-DCA), O TRE de Minas Gerais, em 2019, prestou apoio às eleições de conselheiros tutelares em 26 cidades do Estado. Foram utilizadas urnas eletrônicas e um software desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Tribunal.

No dia 17 de junho do ano passado, o Tribunal publicou a [Resolução nº 1108/2019](#), que dispõe sobre as providências necessárias para o empréstimo das urnas e suporte ao processo eleitoral. A norma estabeleceu uma relação de 61 municípios aos quais poderiam ser fornecidas as urnas eletrônicas. Entre os 61 municípios listados na Resolução, 26 manifestaram interesse em utilizar as urnas eletrônicas e o apoio do TRE.

Diante do exposto, entendemos que a alteração proposta possibilitará evitar os transtornos ocorridos nas últimas eleições em vários estados, a exemplo do Rio de Janeiro. Por este motivo, solicito aos nobres pares que votem pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 3 de março de 2020.

Deputado ALEXANDRE FROTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I PARTE GERAL

.....

TÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR

.....

CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.242, de 12/10/1991\)*](#)

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. [*\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.696, de 25/7/2012\)*](#)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. [*\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.696, de 25/7/2012\)*](#)

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. [*\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.696, de 25/7/2012\)*](#)

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

.....

.....

RESOLUÇÃO TRE Nº 1.108, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as providências necessárias ao empréstimo de urnas eletrônicas para as Eleições dos membros dos Conselhos Tutelares nos municípios do Estado de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício CAODCA nº 028/2019, de 28/1/2019, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para disponibilização de urnas eletrônicas e lista de eleitores dos municípios de Minas Gerais, para a realização de eleições unificadas dos membros dos Conselhos Tutelares, a ser realizada em 6/10/2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e as alterações da Lei nº 12.696/2012, que, entre outras disposições, estabeleceu o processo de escolha unificada dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos afetos ao empréstimo das urnas eletrônicas e à totalização relativa às eleições unificadas dos membros dos Conselhos Tutelares,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o empréstimo de urnas eletrônicas e sistema de votação específico aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios do Estado de Minas Gerais constantes do Anexo II desta resolução, para utilização nas Eleições dos membros dos Conselhos Tutelares, a serem realizadas em 6/10/2019. § 1º Apenas haverá eleições com utilização de urna eletrônica nos municípios-sede das zonas eleitorais. § 2º Não serão realizadas eleições com utilização de urna eletrônica nas zonas eleitorais que estiverem em processo de revisão eleitoral ou com eleição suplementar marcada para setembro e outubro do corrente ano. § 3º Nas eleições de que trata esta resolução não será utilizado o reconhecimento biométrico.

Art. 2º Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios do Estado de Minas Gerais constantes do Anexo II desta resolução que optarem pela utilização da urna eletrônica nas Eleições dos membros dos Conselhos Tutelares deverão manifestar o interesse, por meio de ofício, aos respectivos Cartórios Eleitorais até o dia 28 de junho de 2019.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
